LEI MUNICIPAL N.º 1701/99 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

Institui o recolhimento pelo Município de medicamentos que tenham sido objeto de doações à Secretaria Municipal da Saúde.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 4° da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Institui o recolhimento, pelo Município, dos medicamentos que tenham sido objeto de doação por pessoas que não mais os estejam utilizando, embora ainda comprazo de validade;

§ 1° - As doações dos medicamentos deverão ser feitas diretamente na Secretaria Municipal da Saúde, quando o doador declinará o local onde deverão ser arrecadados os medicamentos;

§ 2° - O Poder Executivo Municipal deverá manter a disposição um veículo adequado ao recolhimento dos medicamentos de quinze em quinze dias pela Secretaria Municipal da Saúde;

§ 3° - Deverá ser criado, dentro da Secretaria Municipal da Saúde, um departamento próprio, onde deverá ser procedida a seleção da medicação para averiguação de sua validade e sua organização para distribuição as pessoas carentes do Município.

§ 4° - O Município terá o encargo de divulgar a existência do serviço de distribuição de medicamentos, organizando campanhas que motivem as doações.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de novembro de 1999.

Ver. Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores